



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07802/14

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - LICITAÇÃO - DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2230/ 2016

1. OBJETO DO PROCESSO: DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Dispensa: 16143/2014

2.02. Órgão ou Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE

2.03. Objetivo: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA FERNANDES VIEIRA S/Nº NO BAIRRO DE JOSÉ PINHEIRO, CAMPINA GRANDE-PB, PARA FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY ATÉ 31.12.2014.

2.04. Contratado: RCB ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (INOVAR IMÓVEIS)

2.05. Número do Contrato: 16150/2014/MS/FMS/PMCG (fls. 51/54)

2.06. Valor Total: R\$ 960.000,00

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 68/70), pela **regularidade** da dispensa licitatória em epígrafe e do contrato dela decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:
Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar **REGULAR** a Dispensa Licitatória em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente, determinando o arquivamento dos presentes autos.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de julho de 2016.

mgsr

¹ Irregularidade (fls. 58/61): ausência de pesquisa de mercado (cotação de preços) para estipular o valor do bem ou serviços, nos termos do art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/93. Esta lei, no artigo 24, inc. X, estabelece que desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em 14 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO